



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 981-B, DE 2024 (Da Sra. Amália Barros)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o cadastramento das pessoas com deficiência no âmbito dos sistemas nacionais de informação em saúde; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relatora: DEP. ANDREIA SIQUEIRA); e da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. DRA. ALESSANDRA HABER).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;  
SAÚDE; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA AMÁLIA BARROS - PL - MT**

Apresentação: 26/03/2024 17:03:20.450 - Mesa

**PL n.981/2024**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
**(Da Sra. AMÁLIA BARROS)**

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o cadastramento das pessoas com deficiência no âmbito dos sistemas nacionais de informação em saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 47 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º seguintes:

“Art. 47 .....

§1º O sistema nacional de informações em saúde deverá possuir módulo para o cadastramento específico de pessoas com deficiência, com o objetivo de coletar dados e informações sobre os atendimentos prestados no âmbito do SUS, as condições de saúde desse grupo populacional, suas comorbidades, entre outros parâmetros definidos em regulamento, com estrita observância à legislação sobre proteção do sigilo de dados médicos dos pacientes.

§2º O cadastramento das pessoas com deficiência, juntamente com a coleta de dados de interesse para a saúde, será utilizado na formulação de indicadores úteis à elaboração de políticas públicas específicas e equitativas, na implementação de serviços especializados, na detecção de necessidades inerentes a cada tipo de deficiência e na garantia de acesso à atenção integral à saúde, em todos os níveis de complexidade.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**JUSTIFICAÇÃO**



\* C D 2 4 6 4 0 8 2 3 9 0 0 \* LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA AMÁLIA BARROS - PL - MT**

Apresentação: 26/03/2024 17:03:20.450 - Mesa

PL n.981/2024

A relevância social dos sistemas de informação em saúde é algo público, notório e indiscutível. Os diversos indicadores que podem ser elaborados a partir da miríade de dados que são diuturnamente inseridos nos sistemas desenvolvidos e gerenciados pelo Ministério da saúde viabilizam a formulação mais eficiente de políticas públicas direcionadas a garantir e aprimorar o direito individual e coletivo à saúde.

No caso específico das pessoas com deficiência, implementar ações e programas que promovam a equidade deve ser visto como uma medida de justiça social. Nesse caso, o cadastramento dessas pessoas, nos termos ora propostos, permite um melhor conhecimento da realidade da população pelos formuladores das políticas públicas. Ao viabilizar a identificação das necessidades de saúde das pessoas com deficiência, pode ser mais eficaz a atuação da Administração Pública, em especial do SUS, na garantia de acesso aos serviços necessários nos diversos níveis de complexidade do sistema.

Não há dúvidas de que os sistemas de informação se tornaram ferramentas essenciais para um melhor planejamento e alocação de recursos mais isonômica. Associando-se os atuais sistemas com um cadastramento bem executado, as ações estatais voltadas para esse grupo populacional tendem a produzir melhores efeitos, além de otimizar a integração dos diferentes serviços públicos na atenção multidisciplinar requerida.

Diante da relevância da medida proposta, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada AMÁLIA BARROS



\* C D 2 4 6 4 4 0 8 2 3 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.080, DE 19 DE  
SETEMBRO DE 1990**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199009-19:8080>



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**PROJETO DE LEI N° 981, DE 2024**

Apresentação: 28/05/2024 14:23:06.307 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 981/2024

PRL n.1

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o cadastramento das pessoas com deficiência no âmbito dos sistemas nacionais de informação em saúde.

**AUTOR:** Deputada AMÁLIA BARROS (PL/MT)

**RELATORA:** Deputada ANDREIA SIQUEIRA (MDB/PA)

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 981, de 2024, propõe o cadastramento das pessoas com deficiência no âmbito dos sistemas nacionais de informação em saúde.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de haver mais informações para subsidiar a elaboração de políticas públicas.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do **Plenário**, despachado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); à Comissão de Saúde (CSAUDE) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime de urgência (art. 155, do RICD), em face da aprovação do requerimento nº 1583/2024, do Deputado Altineu Côrtes.

Não há projetos de lei apensados.

---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243710220700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira



\* C D 2 4 3 7 1 0 2 2 0 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

Apresentação: 28/05/2024 14:23:06.307 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 981/2024

PRL n.1

É o relatório.

**VOTO**

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação aos direitos das pessoas com deficiência, nos termos do inc. XXIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de louvar a saudosa Deputada AMÁLIA BARROS por sua constante preocupação em relação às pessoas com deficiência e pelo louvável trabalho desempenhado.

O cadastramento das pessoas com deficiência nos sistemas nacionais de informação em saúde é fundamental para o planejamento e a formulação de políticas públicas eficientes. Com esses dados, é possível identificar demandas, alocar recursos adequadamente e desenvolver estratégias direcionadas a esse grupo.

Além disso, permite o monitoramento contínuo das condições de saúde das pessoas com deficiência, ajudando a identificar tendências, avaliar a eficácia de intervenções e ajustar políticas públicas conforme as necessidades desta população e dos recursos locais disponíveis.

Um cadastro de informação completo e atualizado periodicamente facilitaria a coordenação entre diferentes setores, como saúde, educação e assistência social, oferecendo um sistema de suporte social integrado e abrangente. E em situações de emergências, permite identificar rapidamente aqueles que necessitam de assistência especial e prioritária, garantindo uma resposta eficiente.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do PL nº 981, de 2024.

Sala das Comissões, de de 2023.

---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243710220700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira



\* C D 2 4 3 7 1 0 2 2 0 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

ANDREIA SIQUEIRA

Deputada Federal – MDB/PA

Apresentação: 28/05/2024 14:23:06.307 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 983/L/2024

PRL n.1

---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243710220700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira



\* C D 2 4 3 7 1 0 2 2 0 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 19/06/2024 10:33:18.767 - CPD  
PAR 1 CPD => PL 981/2024

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 981, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 981/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Andreia Siqueira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Weliton Prado - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Aureo Ribeiro, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Erika Kokay, Geraldo Resende, Glauber Braga, Marcelo Queiroz, Márcio Jerry, Maria Rosas, Max Lemos, Rosangela Moro, Andreia Siqueira, Bruno Farias, Duarte Jr., Flávia Morais, Luisa Canziani, Professora Luciene Cavalcante, Rubens Otoni e Sargento Portugal.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2024.

Deputado WELITON PRADO  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249912429800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



\* C D 2 2 4 9 9 1 2 2 4 2 9 8 0 0 \*

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI N° 981, DE 2024

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o cadastramento das pessoas com deficiência no âmbito dos sistemas nacionais de informação em saúde.

**Autora:** Deputada AMÁLIA BARROS

**Relatora:** Deputada DRA. ALESSANDRA HABER

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento acresce dois parágrafos ao art. 47 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor que o sistema nacional de informações em saúde de que trata o artigo tenha módulo específico para o cadastramento de pessoas com deficiência, com coleta de dados e informações amplas sobre os atendimentos prestados no SUS, conforme parâmetros definidos em regulamento e estrita observância à legislação sobre proteção do sigilo de dados médicos dos pacientes. Os dados colhidos serão utilizados na formulação de indicadores úteis à elaboração de políticas públicas, na implementação de serviços especializados, na detecção de necessidades e na garantia de acesso à atenção integral à saúde em todos os níveis de complexidade.

A proposição tramitava em regime ordinário e estava sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, onde foi aprovada sem alterações; de Saúde; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), porém, com aprovação do Requerimento de Urgência, houve alteração e a forma de apreciação da proposição está sujeita à apreciação do plenário e o regime de tramitação é o de urgência (Art. 155, RICD).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



\* C D 2 4 8 2 9 0 5 5 2 0 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD): Pessoas com Deficiência 2022, do IBGE, o Brasil tinha já então cerca de 18,6 milhões de pessoas com alguma deficiência, ou 8,9% da população, o que demonstra além de qualquer dúvida a necessidade de se conhecer a fundo esse grupo populacional, suas características e principalmente as suas necessidades, permitindo a formulação, emprego e avaliação correta de políticas públicas específicas.

O presente projeto toca muito sensivelmente no campo temático desta Comissão, ao criar, no sistema nacional de informações em saúde, um módulo dedicado às pessoas com deficiência.

Ora, o mérito da proposição é evidente quando constatamos que a Pesquisa Nacional de Saúde já inclui um Módulo de Pessoas com Deficiências, que vem municiando o Datasus de informações valiosíssimas já há anos, informações essas que respaldaram a elaboração da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por considerar que a presença da disposição em lei reforçará e consolidará a existência do referido módulo, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 981, de 2024, na forma do substitutivo anexo, elaborado de modo a tornar o texto mais conciso, claro e preciso, como recomenda a boa técnica legislativa, sem perda de conteúdo.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2024.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER  
Relatora



\* C D 2 4 8 2 9 0 5 5 2 0 0 0 \*

## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 981, DE 2024

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o módulo de informações sobre as pessoas com deficiência no âmbito dos sistemas nacionais de informação em saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 47 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.....

§1º O sistema nacional de informações em saúde incluirá módulo voltado ao cadastramento e coleta de informações sobre as pessoas com deficiência, observada a legislação sobre proteção do sigilo de dados médicos dos pacientes, para subsidiar a elaboração de políticas públicas e programas que garantam o acesso à atenção à saúde, em consonância com o disposto no art. 7º, incisos I a VIII, desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2024.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER  
Relatora



\* C D 2 4 8 2 9 0 5 5 2 0 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 981, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 13/11/2024 10:05:47.170 - CSAUDE  
PAR 1 CSAUDE => PL 981/2024

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 981/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dra. Alessandra Haber.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Francisco - Presidente, Dimas Gadelha e Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Allan Garcês, Antonio Andrade, Carmen Zanotto, Dani Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Mayra Pinheiro, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Luiz Lima, Meire Serafim, Padre João, Pedro Westphalen, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Roberto Monteiro Pai, Silvia Cristina, Weliton Prado, Amom Mandel, Bruno Ganem, Delegada Katarina, Diego Garcia, Dr. Frederico, Fernanda Pessoa, Helena Lima, Juliana Cardoso, Rogéria Santos, Tadeu Oliveira, Vermelho e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO  
Presidente



## **COMISSÃO DE SAÚDE**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 981, DE 2024**

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o módulo de informações sobre as pessoas com deficiência no âmbito dos sistemas nacionais de informação em saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 47 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 47.....**

§1º O sistema nacional de informações em saúde incluirá módulo voltado ao cadastramento e coleta de informações sobre as pessoas com deficiência, observada a legislação sobre proteção do sigilo de dados médicos dos pacientes, para subsidiar a elaboração de políticas públicas e programas que garantam o acesso à atenção à saúde, em consonância com o disposto no art. 7º, incisos I a VIII, desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2024.

**Deputado DR. FRANCISCO**  
Presidente



\* C D 2 4 5 9 7 8 3 0 5 0 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**